



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARGARIDA

SANTA MARGARIDA - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 1.497/2018,
De 29 de junho de 2018.

“Declara de utilidade pública a Associação Movimento de Proteção das Famílias da Comunidade Pavão, e dá outras providências.”

O Povo do Município de Santa Margarida, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, **Geraldo Schiavo**, Prefeito do Município, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Organização da Sociedade Civil denominada MOVIMENTO DE PROTEÇÃO DAS FAMÍLIAS DA COMUNIDADE PAVÃO, fundada em 10 de novembro de 1993, entidade constituída sem fins lucrativos, situada no Córrego Pavão – zona rural, Distrito de Ribeirão de São Domingos, Município de Santa Margarida, Estado de Minas Gerais, CEP 36.913-000, inscrita no CNPJ sob o nº 73.745.093/0001-57.

Parágrafo Único – Fica garantido à Organização da Sociedade Civil mencionada no *caput* deste artigo, o pleno acesso aos direitos, benefícios e vantagens previstos na legislação correlata vigente.

Art. 2º - Cessarão os efeitos da declaração de utilidade pública municipal concedido em favor da entidade, caso se comprove que:

- I – deixou de manter a regularidade de sua personalidade jurídica;
- II – passou a remunerar os cargos de sua direção;
- III – mantém entre seus diretores pessoas declaradas inidôneas;
- IV – incorra em qualquer das hipóteses mencionadas no art. 2º desta Lei.

Art. 3º - Qualquer cidadão ou entidade poderá requerer, mediante representação fundamentada, a revogação do ato declaratório de utilidade pública concedido em favor da Organização da Sociedade Civil, desde que a entidade:

- I – deixe de cumprir as finalidades para as quais foi estatutariamente constituída;
- II – incorra em qualquer das hipóteses mencionadas no art. 2º desta Lei.

Parágrafo Único: Se por qualquer motivo legal ocorrer a revogação do ato de declaração de utilidade pública ora concedido à Organização da Sociedade Civil mencionada no art. 1º desta Lei, somente após decorridos o período de 2 (dois) anos contados da data da revogação poder-se-à contemplá-la.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARGARIDA

SANTA MARGARIDA - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revocando-se as disposições em contrário.

Santa Margarida, 29 de junho de 2018.

Geraldo Schiavo
Prefeito Municipal